



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

## LEI COMPLEMENTAR Nº 394/2021

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná, nº 2374,  
página(s) 5-6, em 22/11/2021.

RENATO AUBER.

Funcionário

Altera dispositivo da lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - O artigo 73, da Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 73 O Servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, fará jus a percepção de diárias para custear despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana na localidade de destino”.***  
**(NR)**

**Art. 2º** - O artigo 74, da Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 74 Os procedimentos para a concessão de diárias serão disciplinados por lei de autoria dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo”.*** (NR)

**Art. 3º** - Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 10 de 27 de dezembro de 1992:

I - §§ 1º e 2º do art. 73;

II - Parágrafo único do art. 74



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**


WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 2021.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal